

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.677 DE 09 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA A LEI Nº 3.534 DE 29 DE JANEIRO DE 1996.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.677, de 09 de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.677 DE 09 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, AS PESSOAS IDOSAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, AS GESTANTES, AS LACTANTES, AS PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO, OS OBESOS, AS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E OS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA A LEI Nº 3.534 DE 29 DE JANEIRO DE 1996." (NR)

Art. 2º Altera a redação do "caput" do art. 1º e acrescenta o § 4º a Lei nº 5.677, de 09 de Agosto de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares do Município de Cuiabá darão atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue. (NR)

§ 4º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei." (AC)

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 5.677, de 09 de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º deverão estar devidamente sinalizados, com placas informativas em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres: As



peças com deficiência, as peças com transtorno do espectro autista, as peças idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as peças com criança de colo, os obesos, as peças com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir alterar e acrescentar a Lei Municipal nº 5.677, de 09 de agosto de 2013, que estabelece normas gerais sobre o atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais e similares no Município de Cuiabá, desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão e do respeito aos direitos da pessoa com deficiência. No entanto, com o avanço da conscientização sobre a necessidade de inclusão de diferentes grupos da sociedade e em consonância com a legislação federal, é imprescindível ampliar o alcance da referida lei para garantir um atendimento mais equitativo e justo.

Atualmente, a legislação municipal confere prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo. Contudo, em face das recentes discussões sobre o direito à inclusão social, saúde e bem-estar de diversos grupos, propõe-se a ampliação da lei para incluir as seguintes categorias: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Pessoas Obesas, Pessoas com Mobilidade Reduzida e Doadores de Sangue.

A inclusão dessas categorias está em consonância com a Lei Federal nº 10.048/2000, que regulamenta a prioridade de atendimento a pessoas em estabelecimentos comerciais e similares. Ao expandir o escopo da lei municipal para abranger esses novos grupos, Cuiabá se alinha a um movimento nacional de fortalecimento das políticas de inclusão e respeito às diversas necessidades da população.

A presente proposta visa garantir um atendimento mais digno, eficiente e respeitoso, promovendo a inclusão social e assegurando que pessoas com diferentes condições de saúde, como os autistas, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue, não sejam submetidas a situações de desconforto ou discriminação nos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Cuiabá.

A alteração e ampliação da Lei Municipal nº 5.677/2013 não apenas visam o cumprimento de normas federais, mas também reforçam o compromisso da gestão municipal com a promoção da igualdade de direitos e a melhoria da qualidade de vida para toda a população, respeitando e valorizando as necessidades de cada grupo social. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação das alterações propostas nesta lei

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de fevereiro de 2025

Ranalli - PL

Vereador(a)

